



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **07/2026**

ROGERIO ROCHA DE ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:

Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Gabinete da Presidência em que justificadamente solicita a contratação da empresa **BRUNO GOMES ALBERTINI ME inscrita no CNPJ nº 62.285.444/0001-78** para a *Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados sob medida destinados à recepção da Câmara Municipal de Sandovalina/SP em tom amadeirado, conforme medidas, características e especificações estabelecidas no termo de referência*, pelo valor global de **R\$ 25.710,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais)**, conforme proposta constante dos autos;

Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando finalmente que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e Agente de Contratação opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da empresa **BRUNO GOMES ALBERTINI ME** para a *Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados sob medida destinados à recepção da Câmara Municipal de Sandovalina/SP em tom amadeirado, conforme medidas, características e especificações estabelecidas no termo de referência*, pelo valor global de **R\$ 25.710,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais)** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a)** encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para o devido registro da dispensa;
- b)** convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21, caso não conste dos autos;
- c)** publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Sandovalina, 22 de setembro de 2026.

ROGERIO ROCHA DE ARAUJO

Presidente